

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que

- O “Centro Social Dra. Leonilda Aurora Tavares de Matos” possui instalações, bem como o pessoal adequado ao serviço de apoio às famílias;
- O “Jardim-de-infância do Tapado”, em Fajões não possui ainda refeitório, não obstante o projecto para a sua execução já estar elaborado e pronto para lançamento de concurso para adjudicação da construção;
- As famílias não têm possibilidade de compatibilizar os seus horários com os de funcionamento normal dos Jardins-de-Infância, muito especialmente no que concerne há hora da refeição;
- As instituições existentes junto dos estabelecimentos escolares concretizam e asseguram o princípio da subsidiariedade, criando condições para prosseguir com maior eficácia a satisfação das necessidades das populações;

Ao abrigo da alínea b) e d) do n.º4 do art. 64º e 67 da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Entre

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa colectiva n.º 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal - Senhor Ápio Cláudio do Carmo Assunção, adiante denominado Primeiro Outorgante; e

O **Centro Social Dr.ª Leonilda Aurora Tavares de Matos**, pessoa colectiva número 501 423 540, com sede na freguesia de Fajões, representado pelo Presidente da Direcção, Senhor José da Silva Santos adiante designado Segundo Outorgante

Primeira – Objecto

O presente Protocolo tem como objecto a colaboração mútua dos Outorgantes, para o fornecimento do serviço de refeição a um grupo de alunos do Jardim-de-Infância do Tapado.

REGISTADO SOB O
Nº 04/2008

Segunda – compromissos

1. O Segundo outorgante compromete-se a:

- a) Facultar as suas instalações e recursos humanos para o serviço de refeições aos alunos inscritos no Jardim de Infância do Tapado, garantido todas as condições higienico-sanitárias
- b) Manter inalterável durante todo o ano lectivo as condições estabelecidas no seu início, nomeadamente no que concerne aos preços a praticar.
- c) Fornecer aos alunos refeições equilibradas, de acordo com as normas gerais de nutrição, higiene e controlo de qualidade definidas na legislação em vigor;
- d) Exercer o controlo directo de gestão do fornecimento de refeições, traduzido no acompanhamento local do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento de todas as normas legais aplicáveis

2. O Primeiro outorgante compromete-se a apoiar financeiramente, mediante a transferência para a Segunda Outorgante, das verbas necessárias, a calcular de acordo com o número de alunos que usufruem do serviço e com o valor definido anualmente pelo Ministério da Educação e a Segurança Social.

Terceira – Verificação

O Primeiro outorgante poderá acompanhar e fiscalizar o cabal cumprimento do presente Protocolo, designadamente o local de funcionamento do serviço e o cumprimento das disposições legais.

Quarta – Denúncia e alteração

O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer dos Outorgantes, por escrito e com antecedência mínima de trinta dias após o final de cada ano lectivo, podendo ainda ser alvo de alteração por acordo entre as partes, concretizada através de adenda ao mesmo.

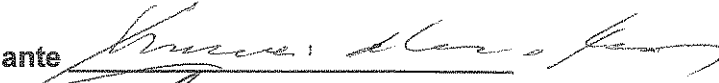
Quinta – Vigência

A presente alteração ao Protocolo produz efeitos a partir de Outubro de 2007 e vigorará por anos lectivos, sendo prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos.

O presente Protocolo foi aprovado em reunião do Executivo de 23 de Outubro de 2007 e autorizado por deliberação da Assembleia Municipal em sessão de 28 de Dezembro de 2007.

Oliveira de Azeméis, 08 de Janeiro de 2008

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

